

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 045/2025/SEMA**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, “alínea f,” Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/37040**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de 02 inscrições para o curso online FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS” a ser realizado de 17/11/2025 a 19/11/2025 e 24/11/2025 a 26/11/2025, destinado à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso”, no valor total de **R\$ 7.860,00** (sete mil oitocentos e sessenta reais).

### **2 - Da Empresa Fornecedor**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, CNPJ: **86.781.069/0001-15**, com endereço à Av. Sete de Setembro, n. 4698, Andar 03, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000.

### **3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº **082/GCC/2025**, em sua Justificativa da Contratação, págs. 38-39, a área destaca que:

A participação no curso “Fiscalização e Gestão dos Contratos”, que será realizado nos períodos de 17 a 19/11/2025 e 24 a 26/11/2025, constitui uma oportunidade imprescindível para a capacitação técnica dos servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, especialmente daqueles envolvidos direta ou indiretamente com a gestão e fiscalização de contratos públicos.

Diante da complexidade crescente dos contratos administrativos, da necessidade de garantir a legalidade, eficiência e economicidade na execução contratual, e da constante evolução das normativas que regem as contratações públicas, torna-se imprescindível o aprimoramento contínuo dos conhecimentos e práticas dos servidores responsáveis por essa área. O curso proporcionará uma atualização abrangente sobre os processos de fiscalização, gerenciamento e controle dos contratos, capacitando os participantes a atuarem com maior segurança jurídica e eficiência operacional.

Além disso, o conteúdo programático inclui uma aula específica sobre o uso da Inteligência Artificial na gestão contratual, tema de extrema relevância diante das inovações tecnológicas que vêm transformando a administração pública. O domínio dessas novas ferramentas permitirá a adoção de soluções tecnológicas para otimizar a análise e o acompanhamento dos contratos, aumentando a transparência, a agilidade e a capacidade de identificação de riscos e irregularidades, o que impacta positivamente na gestão dos recursos públicos.

Considerando o papel estratégico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente na preservação e manejo sustentável dos recursos naturais, a melhoria na fiscalização e gestão contratual reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade, garantindo maior efetividade nos resultados dos contratos firmados.

Portanto, a participação neste curso se apresenta como medida essencial para o desenvolvimento profissional, atualização técnica e incorporação de boas práticas e tecnologias inovadoras, alinhando-se às políticas de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal adotadas pela Secretaria.

HASH: 45ee0fa20193d458aa977171da86227b709c86b1a8005ada030616545b2fa9b. Documento assinado digitalmente, válido em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JXM5-2L2X-Y4T4-RRE4. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEÐO em 07/11/2025 18:28:17 por DANIELA MACEDO.



## 4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Proposta Comercial, págs. 4-7;
- Proposta Site, págs. 8-18;
- Planilha de Preço, pág. 19;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 066/2025, págs. 20-21;
- Análise Crítica, pág. 22;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 23;
- Resoluções CEHIDRO, págs. 24-29;
- Relatório Pesquisa de Preço, pág. 30;
- Termo de Referência, págs. 31-48;
- Despacho de Modalidade, págs. 49;
- PED Reserva, págs. 50-51;
- Termos de Responsabilidade, págs. 52-54;
- Declaração de Desnecessidade de Substituição dos Servidores, pág. 55;
- Solicitação de Dispensa de Expediente para Capacitação Profissional, págs. 56-57;
- Comunicação interna para emissão do Parecer Técnico, pág. 58;
- Parecer Técnico da CGP, pág. 59;
- Portarias, págs. 60-62;
- OJN 009 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 63;
- E-mail solicitando documentos da empresa, e retorno da empresa com os documentos, págs. 64-66;
- Atas, Estatuto Social Consolidado e Termo de posse dos membros, págs. 67-115;
- Procuração e Documento da Representante da Empresa, pág. 116-118;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pág. 119;
- Declaração do Fornecedor, págs. 120;
- Inidôneas CGU, TCU, CGE, TCE e Fornecedores Sancionados SEPLAG, Págs. 121-135;
- Relatório de Resultado nº 2140/2025, pág. 136.

## 5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

HASH: 45ee0fa20193458aa977f71da86227b709c86b1a8005ada030616545b2fa9b. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JXM5-2L2X-Y4T4-RRE4>. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA. MACEDO, REGANE MARIA TENROLLER em 07/11/2025 18:28:17 por DANIELA MACEDO.



Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, "f" da Lei de Licitações nº 14.133/2021:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

**Consta Documento de Formalização de Demanda, pág. 1-3 e Termo de Referência às págs. 31-48.**

II - Autorização para abertura do procedimento;

**Assinatura do Ordenador de Despesas e da autoridade competente no TR, págs. 47-48.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais; **Capa.**

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**Consta o parecer técnico da CGP à pág. 59.**

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

**A comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, págs. 4-23 e 30.**

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

**Item 2 do Termo de Referência, pág. 32.**

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

**Despacho com definição de Modalidade, pág. 49.**

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

**Não se aplica.**

XI – Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

**Será inserido após a Justificativa.**

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, **dispensado na hipótese de parecer referencial;**

**OJN 009/CPPGE/2023, pág. 63.**

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

**Não se aplica.**

HASH: 45ee0fa20193458aa977171da86227b709c86b1a8005ada030616545b2fa9b. Documento assinado digitalmente, válido em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/JXM5-2L2X-Y4T4-RRE4>. Assinado por: DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEDO em 07/11/2025, REGANE MARIA TENROLLER em 07/11/2025 18:28:17 por DANIELA MACEDO.



## 6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado e sua aceitação, por se tratar de evento com ampla divulgação pelo portal do fornecedor, disponível em: [https://zenite.com.br/zenite\\_online/fiscalizacao-gestao-compras-servicos/#anchor-investimento](https://zenite.com.br/zenite_online/fiscalizacao-gestao-compras-servicos/#anchor-investimento) pode ser verificado que é divulgado o valor por meio do portal, neste sentido, tem-se que o preço cobrado da SEMA/MT é o preço praticado pela empresa para todos os interessados.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

## 7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/37040**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2025.

*Daniela Ap. Visconi da S. Macedo*  
 Residente Técnica  
 GAQ/CAC/SAAS  
 SEMA/MT

*Regane M. Tenroller*  
 Gerente em substituição  
 GAQ/CAC/SAAS  
 SEMA/MT

